371R0847

Nº L 92/26 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 24. 4. 71

REGULAMENTO (CEE) Nº 847/71 DA COMISSÃO

de 23 de Abril de 1971

relativo à classificação de mercadorias da subposição 12.04 A II da pauta aduaneira comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum (1) e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que são necessárias disposições para assegurar a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum com vista à classificação dos caules de beterraba sacarina, desembaraçados das suas folhas, apresentados sob a forma de fragmentos secos e com um teor de açúcar, calculado sobre a matéria seca, geralmente superior a 60 % em peso;

Considerando que a pauta aduaneira comum anexa ao Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968 (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 658/71 de Conselho, de 30 de Março de 1971 (3), compreende na posição 12.04 a beterraba sacarina (mesmo cortada), fresca, seca ou em pó;

Considerando que a posição supracitada compreende a beterraba sacarina independentemente da sua apresentação e da sua utilização; que os caules constituem uma parte do corpo da beterraba sacarina; que, consequentemente, em aplicação da regra geral nº 1 de interpretação da nomenclatura da pauta aduaneira comum, estes caules, mesmo se forem utilizados para o gado, devem ser classificados na posição 12.04 e não na posição 23.06 que visa os produtos de origem vegetal, próprios para a alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições;

Considerando que se deve considerar, dentro da posição 12.04, a subposição 12.04 A II que visa a beterraba sacarina seca ou em pó;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os caules de beterraba sacarina, desembaraçados das suas folhas, apresentados sob a forma de fragmentos secos e com um teor de açúcar, calculado sobre a matéria seca, geralmente superior a 60 % em peso, incluem-se, na pauta aduaneira comum, na subposição:

12.04 Beterraba sacarina (mesmo cortada), fresca, seca ou em pó; cana-de-açúcar:

A. Beterraba sacarina:

II. Seca ou em pó.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no oitavo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Abril de 1971.

Pela Comissão

O Presidente

Franco M. MALFATTI

(1) JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.
(2) JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.
(3) JO nº L 76 de 31. 3. 1971, p. 8.